



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONVÊNIO N.º 003/2014**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - APAE.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, neste Município, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - APAE**, com sede na Rua Marcolino de Carli, n.º 396, neste Município, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.834.352/0001-56, neste ato representada por sua presidenta, **Sra. SILVIA REGINA RAMOS BITENCOURT**, portadora da C.I. n.º 7030760677 - SSP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 455.668.280-00, residente e domiciliada na Rua Dídimo Benfica Terres, n.º 195, neste Município, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.**

Manter o atendimento educacional especializado para 15 (quinze) alunos autistas, com horário ampliado (escolar), conforme plano de trabalho em anexo ao presente processo de convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Justificativa.**

Tal convênio tem como escopo o aumento do tempo dos alunos autistas, considerando que proposta pedagógica para alunos com autismo é um tanto diferenciada, utilizando método apropriado, faz-se necessário a manutenção de recursos humanos (com especialização na área) e material didático-pedagógico necessário para o desenvolvimento da metodologia aplicada em sala de aula.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Conveniada.**

3.1 - Prestar contas da verba recebida, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, apresentando relatório que comprove a sobredita utilização.

3.2 - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da **CONVENIADA**.

3.3 - Receber os recursos em conta corrente específica, apresentada no Plano de Trabalho.

3.4 - Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, de acordo com a legislação vigente encaminhando a documentação comprobatória das despesas e o extrato da conta corrente específica, de acordo com o disposto neste instrumento, à Secretaria Municipal de Finanças, com cópia à Secretaria Municipal da Saúde.

3.5 - A Conveniada se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

---

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

3.5.1 - Fora do período de vigência do Convênio.

3.5.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

**CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Conveniente.**

4.1 - Repassar a Conveniada, o valor total de R\$ 42.405,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos e cinco reais), sendo pago em 11(onze) parcelas no valor mensal de R\$ 3.855,00 (três mil oitocentos e cinquenta e cinco reais). O sobredito repasse deverá ser efetuado conforme cronograma de desembolso e a metodologia de execução, conforme o plano de trabalho proposto e conforme prévio demonstrativo financeiro encaminhado pela referida entidade à Secretaria Municipal das Finanças, com cópia à Secretaria Municipal da Educação.

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, emitindo relatórios mensais, comprovando a utilização dos recursos.

**CLÁUSULA QUINTA -**

Fica designada a servidora Denise Maciezeck Telles, como fiscal do presente convênio, conforme indicação da Secretaria de Educação, a mesma deverá emitir os relatórios, conforme descrição do item 4.2 da Cláusula quarta deste convênio..

**CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária.**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

EXERCICIO 2014  
DOTAÇÃO 256  
PROJ/ATIV/OP.ESP. 05.02.12.367.01182082 Manutenção da Educação Especial  
ÓRGÃO 05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
UNIDADE 02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO  
FUNÇÃO 12 EDUCAÇÃO  
SUB FUNÇÃO 367 EDUCAÇÃO ESPECIAL  
PROGRAMA 0114 Gestão de Pessoal e Manutenção Educação  
RUBRICA 3.3.5.0.43.00.00.00.00 SUBVNÇÕES SOCIASI  
RECURSO 0020 Manutenção e Desenvolvimento Ensino - MDE  
DESTINAÇÃO 00000 Livre  
TIPO DE CRÉDITO 2 Fixação da Despesa

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência**

O presente convênio vigorará pelo período de 03 de fevereiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

**CLÁUSULA OITAVA - Da Publicação**

O presente convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, que será condição para sua eficácia.

**CLÁUSULA NONA - Do Foro**

---

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

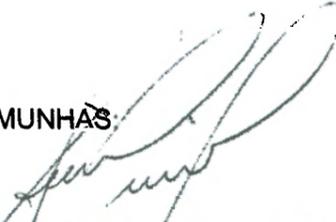
E, por estarem de pleno acordo, firma o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

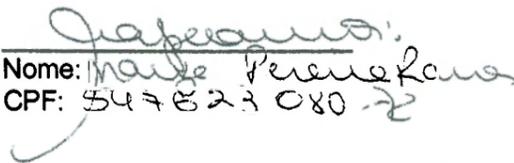
Santo Antônio da Patrulha, 26 de Fevereiro de 2014.

  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONVENENTE

  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA - APAE.  
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

  
Nome: ALISTON DA CUNHA OLIVEIRA  
CPF: 803 477 820 68

  
Nome: Maria Peres  
CPF: 547 823 080 2

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:

  
DENISE MACIEZEC TELLES  
CPF: